

NOTA TÉCNICA Nº01/NUCOF/2021

1. INTRODUÇÃO

Os Juizados Especiais, instituídos no ordenamento jurídico brasileiro através da Constituição Federal, constituem-se em importante ferramenta de concretização e exercício democrático da cidadania, um dos pilares fundamentais da República Federativa do Brasil, consolidada na Constituição Federal de 1988.

Com vistas a viabilizar o amplo acesso à justiça, a Carta Magna previu a competência dos Juizados Especiais para processar e julgar causas de pequeno valor e menor complexidade, oportunizando o acesso ao Poder Judiciário de forma célere e desburocratizada, com procedimentos pautados pela racionalidade e pela otimização, inclusive do cidadão economicamente desfavorecido que pode ingressar com uma ação sem auxílio de advogado, sem arcar com o ônus das custas judiciais, em um primeiro momento.

A gratuidade da justiça *ope legis*, a possibilidade de exercício do *jus postulandi*, e os procedimentos simplificados característicos do sistema dos juizados especiais representam mudanças históricas para a garantia de direitos sociais, notadamente diante de uma população vulnerabilizada econômica e socialmente.

Passados 25 anos da implementação da Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, é possível enxergar através dos dados compilados pelo Conselho Nacional de Justiça através do Relatório Justiça em Números, publicado anualmente, uma indissociável ponte entre os fenômenos do protagonismo do judiciário na resolução de conflitos com o diagnóstico de hiperjudicialização das relações sociais no país.

Nesse contexto, as mesmas características fundantes dos Juizados Especiais, responsáveis pelo rápido sucesso na sua implementação em todo o país, deram ensejo a um crescente congestionamento de demandas judiciais, com causas multifatoriais, entre as quais destaca-se a utilização abusiva e indevida do microsistema.

Entre outros fatores, a facilidade de acesso contribuiu para transformar os Juizados Especiais num repositório de lides artificiais, tendo como protagonistas advogados e partes que adulteram fatos com o propósito de induzir o juízo a erro, e com isso, obter vantagens indevidas, sobrecarregando o sistema com pleitos sabidamente ilegítimos.

Atento a este cenário, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução CNJ nº 349, de 23 de outubro de 2020, com a finalidade de estabelecer espaços para identificar e propor tratamento adequado de demandas estratégicas ou repetitivas e de massa no Poder Judiciário brasileiro, através dos denominados Centros de Inteligência do Poder Judiciário, também instalado no PJBA através da Resolução nº 04, de 28 de abril de 2021.

A iniciativa surge como ferramenta para efetivação Macrodesafio IV da Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, na esteira da Resolução nº 349, de 23 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece a “Consolidação dos Sistemas de Precedentes Obrigatórios”, através da “gestão de demandas repetitivas e grandes litigantes”, com vistas a reduzir o acúmulo de processos na Justiça Estadual, estimular a uniformização de jurisprudência e, em última análise, promover uma prestação jurisdicional célere e que atenda aos anseios sociais.

Nessa linha, dispôs o Ministro Humberto Martins que *“O uso predatório da Justiça se refere à utilização estratégica do Judiciário por litigantes que buscam atrasar a implementação de direitos. O uso excessivo do Poder Judiciário em prol de postergar - de modo maciço - a outorga de direitos gera danos que ultrapassam as partes. O congestionamento do Judiciário é um fato”*¹.

O uso predatório da justiça acarreta o congestionamento do Poder Judiciário, a morosidade processual, aumentando o custo operacional da atividade jurisdicional, e tornando, sobretudo, as decisões judiciais precárias.

O Relatório Justiça em Números 2020 revela que, em 2019, a taxa de congestionamento da Justiça Estadual foi de 68,5%, indicador que demonstra o

¹ Trecho do discurso do Ministro Humberto Martins na abertura do seminário *Acesso à Justiça: o Custo do Litígio no Brasil e o Uso Predatório do Sistema Justiça*, promovido pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) e pela Fundação Getúlio Vargas (FGV Projetos), em 21 de maio de 2018. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=WmQ3LKsTtQo>.

percentual de processos que permanecem pendentes de solução.

Indubitavelmente, o desmedido contingente de demandas fraudulentas corrobora com este percentual, haja vista que contribui para o retardo dos desfechos processuais, bem como gera resultados inautênticos quanto ao ideário de acesso à justiça, em virtude da pactuação de acordos insatisfatórios entre as partes ou da desistência da ação, não se ultimando o escopo do Poder Judiciário em entregar uma tutela jurisdicional efetiva e eficaz para a pacificação dos conflitos.

No âmbito do Poder Judiciário da Bahia, entre outras medidas de gestão judiciária, foi instituído o Núcleo de Combate às Fraudes no Sistema dos Juizados Especiais – NUCOF, por meio do Decreto Judiciário nº 391, de 09 de julho de 2020, que tem por escopo recepcionar notícias de fraude, discutir e propor mecanismos para prevenir a propositura e desenvolvimento de ações fraudulentas, no âmbito do Sistema dos Juizados Especiais.

Nesse fluxo, no encerro do grande número de demandas com indicativo de falsificação documental, adulteração dos fatos e/ou estímulo à litigiosidade com abuso de direitos, através de práticas contrárias à função social do processo, o NUCOF adotou a estratégia de estudar a causa da litigância de massa e apresentar recomendações aos Magistrados integrantes do Sistema dos Juizados Especiais, por meio dos Enunciados anexos, que apresentam de forma simplificada o *modus operandi* da litigância temerária ou fraudulenta, além de possíveis medidas a serem adotadas para coibir práticas que obstam a boa prestação jurisdicional.

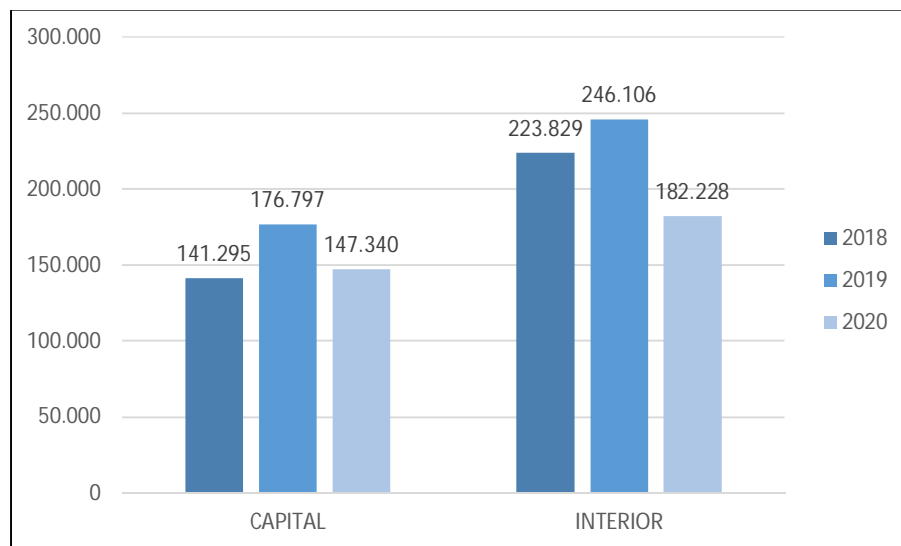
2. DIAGNÓSTICO FÁTICO FEITO PELO NUCOF

Inicialmente, a propositura de demandas artificiais originou-se na Capital, e diante da ausência de defesas híidas apresentadas pelas empresas e de documentos com força probatória suficiente, decisões favoráveis foram proferidas, culminando numa replicação desenfreada das referidas ações judiciais.

Ocorre que as demandas predatórias se disseminaram de forma abrupta, sendo pulverizadas por todo o interior da Bahia, onde se encontra um contingente populacional, muitas vezes, hipossuficiente e sem acesso à plena informação, que é atraído para compor o polo ativo das ações, o que dificulta sobremaneira o

controle e fiscalização destas demandas.

Nessa senda, conforme gráfico a ser demonstrado a seguir, verificam-se números elevados de casos para os Juizados Especiais de todo o Estado da Bahia, totalizando 365.124 distribuições novas em 2018, 422.903, em 2019, e 329.568, no ano de 2020, da matéria de defesa do consumidor:



Em incursões realizadas pela Coordenação dos Juizados Especiais nas mencionadas Comarcas, inclusive com interlocuções com os Magistrados das Varas do Sistema da localidade, verificou-se um ingente número de demandas com ritualística processual *sui generis*, semelhantes entre si, que destoam do fluxo processual regular.

Nesse sentido, a partir das diversas comunicações de suspeita de fraude encaminhadas ao NUCOF, verificou-se que um exemplo comum das artificialidades são atinentes à ações declaratórias de inexigibilidade de débito, com alegação de negativação indevida, bem como da inexistência de qualquer vínculo contratual com a empresa demandada. Nestas, após a apresentação da contestação, instruída com documentos que evidenciam a efetiva contratação, em ato contínuo, o autor requer desistência da ação, em situação indicativa de lide temerária ou litigância de má fé.

Apenas a título exemplificativo, a Comarca de Conceição do Coité, cujo

munício sede conta com aproximadamente 67 mil habitantes², teve 12.579 (doze mil quinhentas e setenta e nove) ações distribuídas sob a ritualística da Lei Federal nº 9.099/95 apenas no ano de 2018, seguindo de 12.599 (doze mil quinhentas e noventa e nove), em 2019, o que denota um quantitativo exacerbado ante a população local, dissonante da realidade da justiça baiana, conforme gráfico anexo.

Da mesma forma, a Comarca de Irecê, cujo Município sede conta com aproximadamente 73 mil habitantes³, em 2018 teve 10.928 (dez mil novecentos e vinte e oito) casos novos, e em 2019 teve 14.981 (quatorze mil novecentas e oitenta e uma) distribuições para os Juizados Especiais, demonstrando uma hiperjudicialização incompatível com a população local.

Outra prática predatória comum no sistema dos juizados consiste no ajuizamento de demandas com o uso indevido da funcionalidade “segredo de justiça”, sem haver situação concreta que o justifique ou sequer pedido formulado na inicial. Exemplo claro desse expediente, verifica-se com a juntada voluntária de documentos expedidos por instituições financeiras (extrato bancário) como forma de perseguir o sigilo processual, com intuito de cercear o acesso dos representantes legais e advogados aos documentos acostados ou ao próprio processo.

Além desses dois procedimentos, os documentos enviados ao NUCOF têm demonstrado grande frequência de distribuição de demandas compostas pelas mesmas partes, causa de pedir e pedido, com intencional fracionamento das ações conexas para burlar o teto dos Juizados Especiais. Do mesmo modo, a intencional propositura de ação em casos que geram litispendência ou coisa julgada, ferindo os regramentos processuais.

Outro expediente processual identificado é a reiteração da distribuição de demandas preteritamente extintas sem análise do mérito, em desacordo com as normas de distribuição por dependência (art.286, CPC).

Para alcançar os desideratos mencionados, o usuário do sistema se vale da multiplicidade de cadastros para a mesma empresa demandada, com mudança do CNPJ, nome fantasia ou dados sensíveis de identificação, para induzir a automação

² Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Estimativa População IBGE 2020.

³ Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Estimativa População IBGE 2020.

sistêmica e os servidores em erro quanto à existência das demais ações.

Via de regra, o *modus operandi* é peculiar e uniforme em cada região, haja vista serem realizadas pelos mesmos grupos de advogados, que promovem as ações sabidamente fraudulentas.

Mas é importante registrar que advogados de outros Estados se instalam sazonalmente em determinadas comarcas, com escopo de cooptar vulneráveis, sobretudo analfabetos funcionais, idosos, e investir em iniciativas artificiais e padronizadas, ferindo o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil.

Exemplos de captação ilícita são cada vez mais aparentes, notadamente por meio das redes sociais, com uso das expressões “Escritório de Advocacia está captando clientes para receber indenização da embasa”, “Oportunidade de Renda Extra”, “Procuo negativados na Sky e Claro TV”, como pode-se atestar, conforme ilustrações a seguir, extraída de processos administrativos encaminhados ao NUCOF:



Obs: OPORTUNIDADE DE RENDA EXTRA! ✓💰

Procuo captadores interessados em realizar cadastro de pessoas com problemas de negativação pela Coelba e Embasa / Bradesco / Telemar / Telefonias e outros , a cada 5 cadastros 200,00 na sua conta. o trabalho é realizado em home office através de divulgação em redes sociais o escritório disponibiliza camisa e baners e motorista para recolhimento das procurações, pagamento semanal com possibilidade de aumento é super fácil, interessados retornar contato ➡

Itaú **wish**

Banco Itaú S.A. | 341-7 Recibo do pagador

Vencimento 15/11/2020	Agência/Código do Beneficiário 3721 / 42457	Número do Documento	Nosso Número/Código do Documento 109/28558375-0
Valor do Documento 44,82	(-) Descontos	(+) Acréscimos	(=) Valor Cobrado

Pagador: SIMONE NUNES DOS SANTOS
Rua Adolfo Mariz, 62, Centro
CEP: 80900-010 - Curitiba - PR

Pagador/Arquiteta: Autenticação Mecânica
Beneficiário: EBANK S.A. - CNPJ: 13.236.697/0001-46
Rua Marechal Deodoro, 620 - Centro
CEP: 80910-010 - Curitiba, PR

Banco Itaú S.A. | 341-7 34191.09289 55837.503725 14245.740007 6 84230000004482

Local de Pagamento Pagável em qualquer agência bancária até o vencimento.	Vencimento 15/11/2020				
Beneficiário EBANK S.A. - CNPJ: 13.236.697/0001-46 Rua Marechal Deodoro, 620 - Centro CEP: 80910-010 - Curitiba, PR	Agência/Código do Beneficiário 3721 / 42457				
Data do Documento 28/10/2020	Número do Documento 128558375	Espécie Doc DM	Abrete N	Data do Processamento 28/10/2020	Nosso Número/Código do Documento 109/28558375-0
Uso do Banco Carteira COB. SIMPLES CRC	Espécie RS	Quantidade	(x) Valor	(=) Valor do Documento 44,82	

Instruções - Texto de Responsabilidade do Beneficiário

Itaú **wish**

Banco Itaú S.A. | 341-7 Recibo do pagador

Vencimento 22/11/2020	Agência/Código do Beneficiário 3721 / 42457	Número do Documento	Nosso Número/Código do Documento 109/28558375-0
Valor do Documento 44,82	(-) Descontos	(+) Acréscimos	(=) Valor Cobrado

Pagador: YANDA CARDOSO DOS SANTOS
AVENIDA NAÇÕES UNIDAS, 13, CENTRO
CEP: 41698-124 - ITABUNA - BA

Pagador/Arquiteta: Autenticação Mecânica
Beneficiário: EBANK S.A. - CNPJ: 13.236.697/0001-46
Rua Marechal Deodoro, 620 - Centro
CEP: 80910-010 - Curitiba, PR

Banco Itaú S.A. | 341-7 34191.09289 55837.503725 14245.740007 6 84230000004482

Local de Pagamento Pagável em qualquer agência bancária até o vencimento.	Vencimento 22/11/2020				
Beneficiário EBANK S.A. - CNPJ: 13.236.697/0001-46 Rua Marechal Deodoro, 620 - Centro CEP: 80910-010 - Curitiba, PR	Agência/Código do Beneficiário 3721 / 42457				
Data do Documento 06/11/2020	Número do Documento 126660375	Espécie Doc DM	Abrete N	Data do Processamento 09/11/2020	Nosso Número/Código do Documento 109/28558375-0
Uso do Banco Carteira COB. SIMPLES CRC	Espécie RS	Quantidade	(x) Valor	(=) Valor do Documento 44,82	

A adulteração documental tem-se constituído em uma prática reiterada, muitas vezes voltada à forjar relação de direito material inexistente, mediante juntada de fatura/contrato em nome de terceiro estranho à lide, como se seu fosse, a fim de alterar a verdade quanto a relação contratual em apreço.

Na esteira das adulterações, calha destacar a utilização do um único comprovante de negativação emitido pelos órgãos de proteção ao crédito com vinculação a diversas pessoas, alterando-se, tão somente, os números do CPF e do CEP:

X4EF - CONFIDENCIAL PARA: 85540709 7246 GABRIEL 09/06/2020 12:30:53

DOCUMENTO CONSULTADO : CPF 859.931.925-69

FUNDENCIA: FEFIN

DATA	MODALIDADE AVAL	VALOR	CONTRATO	LOCAL
25/11/19	CRÉDITARIO	N R\$1.200,20		CASAS BANHA

DEVEDOR NOME GRAZIELE DE OLIVEIRA LIMA

DEVEDOR ENDEREÇO : R PAULISTA 20

DEVEDOR BAIRRO : STA CRUZ

DEVEDOR MUNICIPIO : LU.ED.NAGALHAES

DEVEDOR ESTADO : BA

DEVEDOR C E F 40340-200

DEVEDOR DT NASC. 21/02/1971

ORIGEM C N F J 022.041.240

ORIGEM NOME CASAS BANHA COMERCIAL LTDA

ORIGEM ENDEREÇO : AV TEHENTE REBELO, 675

ORIGEM BAIRRO : IRAJA

ORIGEM MUNICIPIO : RIO DE JANEIRO

ORIGEM ESTADO : RJ

ORIGEM C E F 21241-460

COMUNICADO NÚMERO : 100110188

COMUNICADO PROTOC.: 80.448

"AS INFORMAÇÕES ACIMA, DE USO EXCLUSIVO DO DESTINATARIO, SÃO PROTEGIDAS POR SIGILO CONTRATUAL. SUA UTILIZAÇÃO POR OUTRA PESSOA, OU PARA FINALIDADE DIVERSA DA CONTRATADA, CARACTERIZA ILÍCITO CIVIL, TORNANDO A PROVA IMPRESTÁVEL PARA O PROCESSO".

Imprimir

Voltar

X4EF - CONFIDENCIAL PARA: 85540709 7246 GABRIEL 09/06/2020 12:30:53

DOCUMENTO CONSULTADO : CPF 861.142.655-05

FUNDENCIA: FEFIN

DATA	MODALIDADE AVAL	VALOR	CONTRATO	LOCAL
25/05/18	CRÉDITARIO	N R\$4.200,20		CASAS BANHA

DEVEDOR NOME JULIANA CASTANHARA DOS SANTOS

DEVEDOR ENDEREÇO : R HEIRELES 47

DEVEDOR BAIRRO : BERO VAZ

DEVEDOR MUNICIPIO : SALVADOR

DEVEDOR ESTADO : BA

DEVEDOR C E F 4033-808

DEVEDOR DT NASC. 23/02/1971

ORIGEM C N F J 022.041.240

ORIGEM NOME CASAS BANHA COMERCIAL LTDA

ORIGEM ENDEREÇO : AV TEHENTE REBELO, 675

ORIGEM BAIRRO : IRAJA

ORIGEM MUNICIPIO : RIO DE JANEIRO

ORIGEM ESTADO : RJ

ORIGEM C E F 21241-460

COMUNICADO NÚMERO : 100110188

COMUNICADO PROTOC.: 80.448

"AS INFORMAÇÕES ACIMA, DE USO EXCLUSIVO DO DESTINATARIO, SÃO PROTEGIDAS POR SIGILO CONTRATUAL. SUA UTILIZAÇÃO POR OUTRA PESSOA, OU PARA FINALIDADE DIVERSA DA CONTRATADA, CARACTERIZA ILÍCITO CIVIL, TORNANDO A PROVA IMPRESTÁVEL PARA O PROCESSO".

Imprimir

Voltar

Não se pode olvidar como prática costumeira entre atores das ações fraudulentas, o ajuizamento de demandas por causídicos desprovidos de procuração e à revelia da parte supostamente interessada ou em desconformidade com a real pretensão da parte autora, falsificação da assinatura do outorgante, confecção do instrumento de mandato outorgado por analfabeto em desobediência às formalidades legais.

Haja vista as práticas ora relatadas, foram elaborados enunciados pelo

Núcleo de Combate às Fraudes do Sistema dos Juizados Especiais (NUCOF), com o desiderato de organizar e informar os indícios de fraude, recomendando os magistrados a adoção de medidas preventivas e de combate às artificialidades e lides predatórias.

SUGESTÕES DE ATUAÇÃO PARA O CIJEBÁ

Tendo em vista a criação do Centro de Inteligência da Justiça Estadual da Bahia (CIJEBÁ), com atuação coordenada para identificar e prevenir as causas que geram grandes litígios, além de mapear as demandas repetitivas e de massa que tramitam no Estado, o NUCOF apresenta as seguintes sugestões:

1. Subscrever enunciados do NUCOF e/ou elaborar enunciados novos, com a finalidade de comunicar aos magistrados de primeiro grau a ocorrência e metodologia das irregularidades já identificadas e orientar quanto às possíveis ações a serem adotadas;
2. Acompanhar os dados estatísticos das unidades judiciais, através dos relatórios gerenciais ou BI, a fim de identificar focos de artificialidades, para adoção de medidas voltadas ao controle da higidez processual;
3. Promover interlocução com a Secretaria de Segurança Pública e Ministério Público, para estabelecer fluxos e ferramentas para prevenção de crimes que impactam na administração da justiça;
4. Orientar os Magistrados quanto à relevância da condenação da parte autora, solidariamente com seu advogado, nas penas decorrentes da litigância de má-fé, nas hipóteses elencadas nos arts. 80, incs. I, II, III e 81, caput e § 1º, do Código de Processo Civil) e, por consequência, condenando a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios (art. 55, in fine, da Lei nº 9.099/95);
5. Desenvolver ferramentas tecnológicas que ajudem sistematicamente o Juiz a identificar propositura de ações em suposta ofensa as regras processuais de competência territorial, prevenção e desistências artificiais;
6. Oficiar à Ordem dos Advogados do Brasil acerca da possível violação ao

Estatuto da Advocacia no que se refere à captação indevida de clientela (art. 34, incs. III e IV da Lei nº 8.906/94);

7. Ampliar para a Justiça Comum o sistema de negociação virtual prévia criada pelo Decreto Judiciário nº 650.

Sendo estas as considerações, o Núcleo de Combate às Fraudes no Sistema dos Juizados Especiais – NUCOF coloca-se à disposição para o compartilhamento das informações e documentos relevantes, bem como a atuação coordenada com o Centro de Inteligência da Justiça Estadual da Bahia, para a melhoria da prestação jurisdicional no Poder Judiciário da Bahia.

Salvador, 27 de maio de 2021.

FABIANA ANDRÉA DE ALMEIDA OLIVEIRA PELLEGRINO
Juíza Coordenadora do NUCOF

MARIANA TEIXEIRA LOPES
Juíza de Direito da 8ª Vara dos Juizados Especiais do Consumidor da
Comarca de Salvador

ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
Juiz de Direito da 5ª Turma Recursal da Comarca de Salvador

AURELINO OTACÍLIO PEREIRA NETO
Juiz de Direito da 2ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais Criminais da
Comarca de Salvador